

TCEES

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Módulo 9

Administração da Câmara Municipal

Gustavo Rodrigues

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

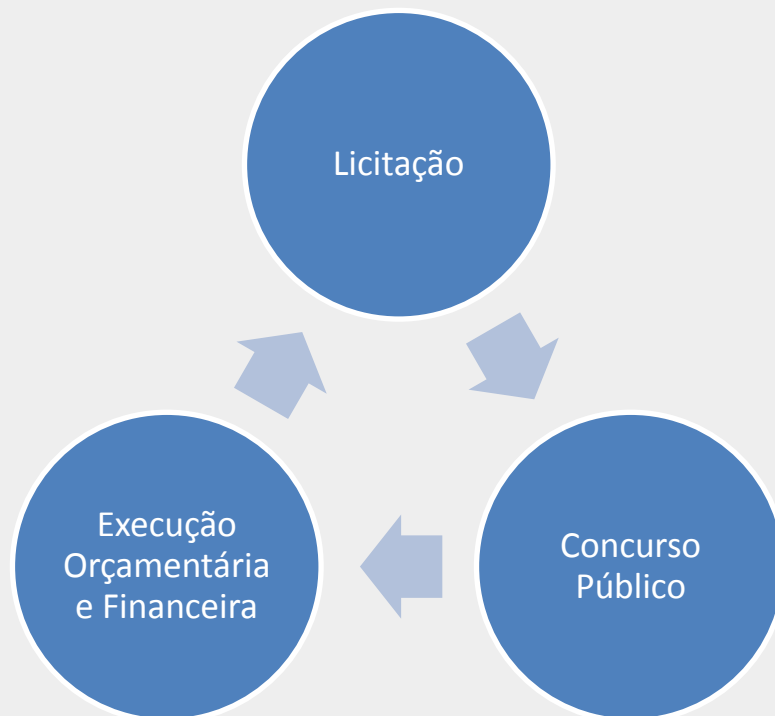
Introdução:



Legislar
Fiscalizar

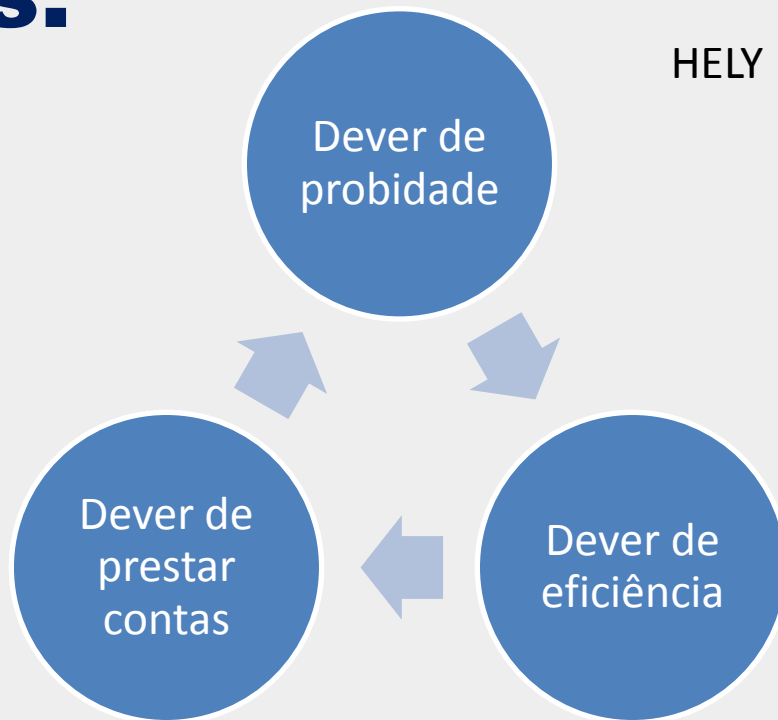
Administrar?

Administrar:



Deveres dos agentes públicos:

HELLY LOPES MEIRELLES



O dever de prestar contas:

Art. 70 (...)

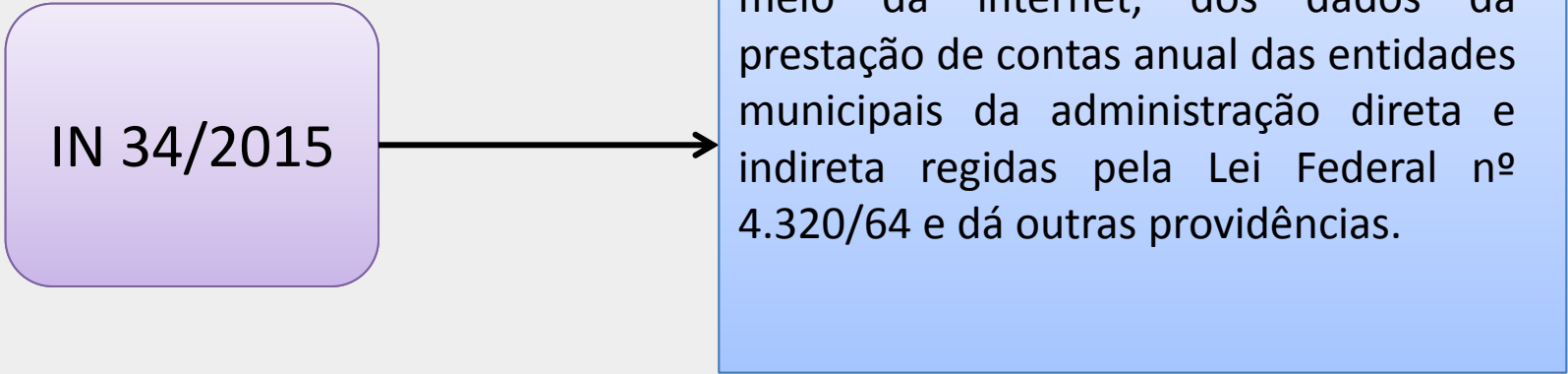
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Ordenador de despesas:

Autoridade de cujos atos resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.

Prestação de contas anuais:

IN 34/2015

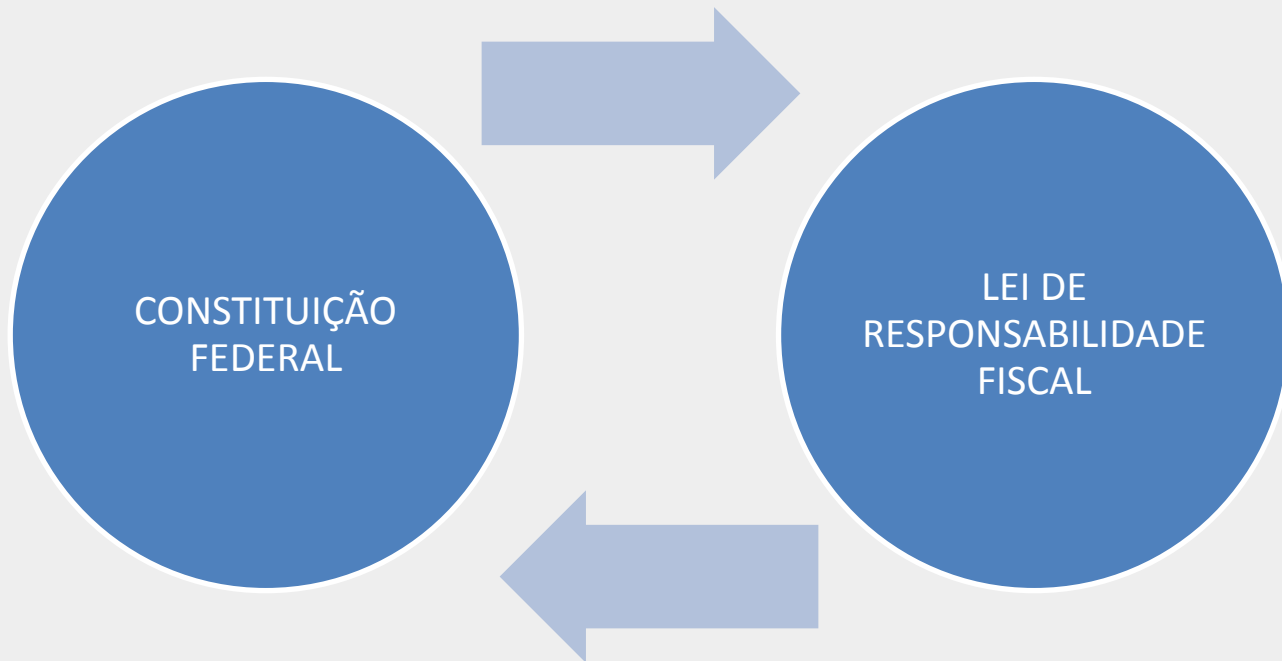


Regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio da internet, dos dados da prestação de contas anual das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e dá outras providências.

Competências do Presidente e da Mesa Diretora:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Limites - Base normativa:



Total da despesa do Poder Legislativo Municipal

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: [Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000](#)

- 7% - população de até 100.000 (cem mil) habitantes
- 6% - população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes
- 5% - população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes
- 4,5% - população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes
- 4% - população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes
- 3,5% - população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes

Limite de gasto com pessoal da Câmara:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000\)](#)



Art. 29-A, § 1º, CF

Subsídios dos vereadores – limites máximos:

Até 10.000 habitantes – 20%

10.001 a 50.000 habitantes – 30%

50.001 a 100.000 habitantes – 40%

100.001 a 300.000 habitantes – 50%

300.001 a 500.000 habitantes – 60%

+500.000 habitantes – 75%

Base: artigo 29, VI da Constituição Federal.

Obs. Percentual relativo ao subsídios dos deputados estaduais.

Total da despesa com a remuneração dos vereadores

O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Art. 29, VII, Constituição Federal.

Limite da despesa total com pessoal, conforme LRF

Limite global: Municípios, 60% da receita corrente líquida.

Esses 60% estão assim distribuídos:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Ref. Arts. 19 e 20 da LRF.

Muito obrigado!

Gustavo Rodrigues
Auditor de Controle Externo